

promoção do financiamento industrial para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, o nome do Sr. José Cassio Fróes de Moraes como Coordenador Executivo Unificado do Programa IDEAS e os conceitos de instalação, capital de giro e produção. Encerramento: Nada mais a deliberar, o presidente Hermano Carvalho declarou encerrada a reunião, da qual eu, José Cassio Fróes de Moraes lavrei a presente ata que após lida e aprovada pelos presentes será subscrita pelo Presidente e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, 28 de novembro de 2013.

HERMANO CARVALHO
Presidente do CG IDEAS

CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – CG IDEAS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS

RESOLUÇÃO Nº 01

O Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS, instituído no art. 5º da Lei nº 5.017 de 18 de janeiro de 2013, resolve criar o seu Regimento Interno:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º O Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CG IDEAS, órgão deliberativo e normativo, rege-se pela Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto 34.607, de 27 de agosto de 2013 e por este Regimento.

Art. 2º O CG IDEAS tem por finalidade definir as políticas e diretrizes necessárias para o Desenvolvimento Econômico Sustentável do Distrito Federal, concedendo financiamentos que viabilizem iniciativas para a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos.

Art. 3º O CG IDEAS, tem as seguintes competências e atribuições:

I – deliberar sobre as ações e diretrizes necessárias à concessão do financiamento, observada a política de desenvolvimento definida para o DF;

II – deliberar sobre o planejamento e execução das políticas e prioridades para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, observadas as competências de outras unidades orgânicas de Governo;

III – promover o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa, observadas as competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

IV – decidir em segunda e última instância sobre os recursos interpostos pelos empreendedores contra decisões denegatórias dos Comitês competentes, quando o pedido de reconsideração a esses endereçados for indeferido;

V – avocar ou sobrestar processos em qualquer fase de tramitação com base em expressa motivação;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII – editar Resoluções regulando questões de rito processual e do exercício do contraditório, omissas neste Decreto;

VIII – deliberar sobre celebração de contratos e convênios entre o Distrito Federal e organismos nacionais e internacionais, relacionados com o Programa IDEAS;

IX – delegar e avocar as competências que lhe são próprias;

X – homologar o nome do Coordenador-Executivo Unificado, indicado pelo Secretário de Estado de desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Em caso de avocação de processo pelo CG IDEAS, de acordo com o disposto no inciso V: I – deverá emitir Resolução de deferimento ou indeferimento do pleito formulado; II - caberá pedido de reconsideração ao Conselho única instância.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o CG IDEAS tem a sua disposição:

I – o Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI; II – a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CG IDEAS é presidido pelo Governador do Distrito Federal e terá a composição referida no art. 5º, do Decreto 34.607, de 27 de agosto de 2013, que regulamentou a Lei 5.017/ 2013:

I - Governador do Distrito Federal, que o presidirá;

II - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

VI - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VIII - Presidente do BRB - Banco de Brasília S/A;

IX - Presidente da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

Parágrafo único. Os membros titulares do CG IDEAS serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos pelos respectivos Secretários-Adjuntos, Diretores e Vice-Presidente, indicados pela entidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art.6º. Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I - tomar lugar nas reuniões, usando da palavra e proferindo voto;

II-registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as reuniões.

Art.7º. Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

I - participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II - desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos;

III - Elaborar de forma clara e concisa os votos, devendo ser apresentado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinado;

IV-declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao Conselho;

Seção I

Das vedações

Art.8º É vedado aos membros do Conselho:

I - tratar de assuntos ou questões que não se relacionem com a matéria em discussão;

II - tratar de matéria que não tenha sido objeto de análise técnica por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III - retornar a debate matéria vencida, salvo para justificação de voto e/ou pela ocorrência de fato novo;

IV - usar linguagem imprópria ou faltar com consideração a seus pares;

V - participar da discussão e votação de assunto que tiver interesse particular ou conflitante, ainda que como representante de terceiros;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º O CG IDEAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por qualquer conselheiro de maneira motivada.

Art. 10. As reuniões do CG IDEAS realizar-se-ão com o quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. A direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, o Plenário elegerá um conselheiro entre os presentes para presidir a sessão.

Art. 12. Participarão das reuniões ordinárias, com direito a voto, os membros efetivos ou seus suplentes; Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão comparecer às reuniões acompanhados pelos seus Assessores Técnicos e quando necessário farão uso da palavra para elucidações técnicas mediante autorização do Presidente.

Art. 13. De acordo com a pauta a ser analisada, o Presidente poderá solicitar a presença de representantes das Secretarias de Estado, Agentes Externos ou outros, para explanar o assunto, caso julgue pertinente.

Seção I

Discussão e Votação das Matérias

Art. 14. Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Presidente terá o tempo necessário para fazer exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

Art. 15. Os Conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria em pauta, deverão solicitá-la ao Presidente, devendo aguardar o seu chamamento, de acordo com a ordem de solicitações encaminhadas.

Parágrafo Único – O tempo máximo para pronunciamento de cada Conselheiro será de 5 (cinco) minutos, salvo se houver discussão de relevância considerada pelo Presidente do Conselho.

Art. 16. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de proposta ou processo, ficando a critério do Presidente o deferimento do pedido.

Art. 17. Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista ao processo, a fim de melhor analisá-lo, sendo a sua discussão e votação transferida até o término dos trabalhos ou para a próxima reunião.

Parágrafo Único – Atendendo a manifestação de urgência da matéria, o Presidente poderá limitar no máximo a dois pedidos de vista.

Art. 18. – É facultado ao Conselheiro Titular ou ao Suplente com direito a voto fazer declaração de seu voto, que constará da ata, se ele assim o solicitar.

Art. 19. – Poderão os Conselheiros, ainda, efetuar consultas formais, nas reuniões do Conselho, ao Coordenador Executivo, mediante formulário específico, as quais, se aprovadas pelo Colegiado, deverão ser respondidas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da formulação da questão.

Parágrafo Único – Em se tratando de matérias que envolvam maior complexidade para a resposta, devidamente reconhecida pelo Conselho, o Presidente poderá dilatar o prazo fixado.

Art. 20. Considera-se “questão de ordem” a que for suscitada em Plenário a respeito de interpretação de legislação pertinente e das questões técnica.

Art. 21. As deliberações do Conselho serão tomadas por votação nominal, por maioria de votos.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate nas votações no CG IDEAS, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 22. As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções, que entrarão em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Seção II

Das Convocações

Art. 23. Caberá a Coordenadoria Executiva Unificada a convocação dos membros do CG IDEAS, por meio de documento que deverá constar data, horário, local da reunião e a pauta das matérias a serem deliberadas.

§1º As convocações das reuniões e os processos a serem analisados deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Os processos deverão ser entregues somente aos Conselheiros ou aos seus suplentes no seu respectivo órgão, que ficarão responsáveis desde o recebimento até a devolução dos processos.

Seção III

Da Pauta e da Agenda de Reuniões

Art. 24. As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho, inclusive as de regime de urgência, deverão ser encaminhadas pelos proponentes à Coordenadoria Executiva Unificada, devidamente instruídas com os dados, pareceres e informações necessárias para submissão ao Presidente do CG IDEAS.

Art. 25. O Presidente em conjunto com o Coordenador Executivo, aprovará a pauta das reuniões, levando em conta a urgência e a relevância das matérias, a disponibilidade de tempo para reunião e o grau de dificuldade para instrução satisfatória de cada matéria submetida.

Art. 26. Aprovada a agenda da reunião pelo Presidente, nenhuma matéria poderá ser incluída em pauta, ressalvadas aquelas em regime de urgência.

Seção IV

Da ordem dos Trabalhos

Art. 27. Os trabalhos das reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão, aprovação da ata da reunião anterior e matérias para conhecimento;

IV - discussão e votação das matérias em pauta.

V - assuntos diversos.

§1º A sequência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

§2º As matérias constantes da pauta que não chegarem a ser decididas serão, obrigatoriamente, incluídas na pauta da próxima reunião para deliberação.

Art. 28. Em caso de urgência, o Presidente poderá submeter à discussão e votação matérias não incluídas na pauta, desde que instruídas com os dados e esclarecimentos necessários.

Seção V

Da Ata de Reunião

Art. 29. De cada reunião do Conselho será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

§1º Se não tiver sido unânime a decisão, constará do relatório o nome do votante vencido e o teor do voto.

§2º Para agilizar providências da Coordenadoria Executiva Unificada no cumprimento das diligências do Conselho, serão emitidos extratos da ata, a serem elaborados pela Coordenadoria Executiva Unificada, sob a supervisão do Presidente.

Art. 30. Caberá à Coordenadoria Executiva Unificada a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverá constar, para cada matéria tratada, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos apresentados, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§1º Elaborada a minuta da ata, ela será submetida ao exame do Coordenador Executivo do Conselho.

§2º Examinada pelo Presidente do Conselho e feitas às devidas correções, se houver, a minuta da ata será distribuída aos Conselheiros presentes à reunião, até 3 (três) dias após a realização da reunião para conhecimento, análise e manifestação quanto ao conteúdo.

§3º – Após a aprovação pelos Conselheiros a versão final da ata será subscrita pelo Presidente do CG Ideas e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA EXECUTIVA UNIFICADA

Art. 31. À Coordenadoria Executiva Unificada, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - assessorar e orientar os membros dos Órgãos Colegiados vinculados ao CG IDEAS;

II - organizar as reuniões dos Órgãos Colegiados vinculados à Secretaria;

III - analisar e formatar as decisões dos Órgãos Colegiados para fins de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - encaminhar ao Diário Oficial do Distrito Federal as decisões proferidas nas reuniões dos Órgãos Colegiados, para publicação;

V - encaminhar às unidades competentes os processos analisados visando o prosseguimento do rito processual;

VI - encaminhar, semestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal -CLDF, relatórios consubstanciados do CG IDEAS;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DO CÔMITE RECURSAL

Art. 32. Fica criado Comitê Recursal para decidir sobre os recursos dispostos no art. 3º inciso IV, e art. 3º, §2º, II, do presente Regimento Interno.

Art. 33. O Comitê terá a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, que o presidirá;

II – representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III- representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IV – representante da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

V – Representante da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

VI – Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VII – Representante do BRB - Banco de Brasília S/A;

VIII – Representante da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

Art. 34. O Comitê Recursal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CG IDEAS, considerando a demanda existente.

Art. 35. Aplicam-se todas as disposições do presente Regimento Interno ao Comitê Recursal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe ao Conselho decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Presidente do CG IDEAS

CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – CG IDEAS

RESOLUÇÃO Nº 02 – CG IDEAS, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o os setores estratégicos para promover o financiamento industrial para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – CG IDEAS nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2.013, que regulamentou a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e observada a competência prevista no Art. 5º, Parágrafo único da Lei nº 5.017 de 18 de janeiro de 2.013, regulamentado no Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2.013 Art. 4º, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os setores estratégicos abaixo para promover o financiamento industrial para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal:

I - Fabricação de Produtos Alimentícios

Fabricação de Laticínios

Fabricação de Sorvetes e outros Gelados Comestíveis

Fabricação de Arroz e Fabricação de Produtos do Arroz

Torrefação e Moagem de Café

Fabricação de Produtos de Panificação

Fabricação de Biscoitos e Bolachas

Fabricação de Massas Alimentícias

Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos

II – Fabricação de Bebidas

Fabricação de Refrigerantes

Fabricação de Refrescos, Xaropes e Pós para Refrescos, exceto Refrescos de Frutas

Fabricação de Bebidas Isotônicas

Fabricação de Malte, Cervejas e Choppes

III – Confecção de Artigos de Vestuários e Acessórios

Confecção de Roupas Intimas

Confecção de Peças de Vestuário, exceto Roupas Intimas

Confecção de Roupas Profissionais

IV – Impressão e Reprodução de Gravações

Serviços de Pré-Impressão

Serviços de Acabamentos Gráficos

V – Fabricação de Produtos Químicos

Fabricação de Sabões e Detergentes Sintéticos

Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento

Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal

VI – Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos

Fabricação de Medicamentos Alopáticos para Uso Humano

Fabricação de Medicamentos Homeopáticos para Uso Humano

Fabricação de Medicamentos Fitoterápicos para Uso Humano

VII – Metalurgia

Siderurgia

Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura

Metalurgia dos metais não-ferrosos

Fundição

VIII – Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos

Fabricação de Vidros e de Produtos de Vidro

Fabricação de Cimento

Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Materiais Semelhantes

IX – Fabricação de Estruturas Metálicas e Obras de Caldeiraria Pesada

Fabricação de Estruturas Metálicas

Fabricação de Esquadrias de Metal

Fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada

X – Fabricação de Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos

Fabricação de Componentes Eletrônicos

Fabricação de Equipamentos de Informática e Periféricos

Fabricação de Equipamentos de Comunicação

Fabricação de Aparelhos de Recepção, Reprodução, Gravação e Ampliação de Áudio e Vídeo

Fabricação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle, Cronômetro e Relógios

Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação

Fabricação de Equipamentos e Instrumentos Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos

Fabricação de Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas

XI – Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias

Fabricação de Automóveis, Camionetas e Utilitários

Fabricação de Peças e Acessórios para Veículos Automotores

XII – Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte, Exceto Veículos Automotores

Construção de Embarcações para Esporte e Lazer